



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JAN

Sessão de 05 de setembro de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.568

Recurso nº 58.111 - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1985

Recorrente VIAÇÃO TORRES LTDA.

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE (MG).

PIS - DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA.
Confirmada a procedência da autuação relativa ao IRPJ, igual sorte colhe o feito referente ao PIS-DEDUÇÃO correspondente.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VIAÇÃO TORRES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 05 de setembro de 1990

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE e RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 06 SET 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER E JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente por motivo justificado o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680-015.695/87-73

RECURSO Nº: 58.111
ACÓRDÃO Nº: 101-80.568
RECORRENTE: VIAÇÃO TORRES LTDA.

R E L A T Ó R I O

VIAÇÃO TORRES LTDA., empresa jurisdicionada à D.R.F. em Belo Horizonte-MG, mostra-se inconformada com a decisão de primeiro grau.

2. Segundo o Auto de Infração de fls. 06, trata-se de cobrança de diferença de PIS-DEDUÇÃO, no exercício de 1985, relacionada com diferença de IRPJ apurada e tributada no processo nº 10680-015.694/87-19.

3. A impugnação é cópia da apresentada no processo matriz. Idem, a contradita fiscal. A decisão de primeiro grau (fls.. 27/28) manteve o lançamento.

4. Ciente em 02.12.89 a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 31/32, protocolizado em 28.12.89, cópia da-- quele interposto no processo principal.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10680-015.695/87-73

Acórdão nº 101-80.568

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

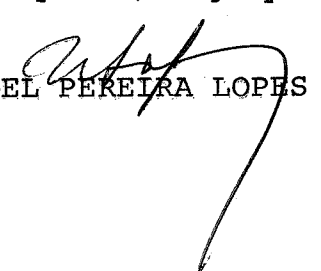
O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 08.08.90. Pelo Acórdão nº..... 101-80.456, foi negado provimento ao recurso, à unanimidade de votos.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte do principal comunica-se ao decorrente, a menos ' que novos fatos ou argumentos sejam deduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR